



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Informação n.º 002/2026-ULic

Porto Alegre, 09 de janeiro de 2026.

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 55/2025 –  
PGEA N.º 01236.000.161/2025 –

**Esclarecimento 01** – Objeto:  
Fornecimento de switches Cisco Catalyst, com prestação de serviços técnicos especializados associados, incluindo instalação, garantia, consultoria e suporte, por 60 (sessenta) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Prezados (as) Senhores (as):

Com relação ao certame em destaque, o representante da empresa LOGICALIS, apresentou pedidos de esclarecimento tempestivo acerca do edital em destaque, por meio do protocolo nº 30263, nos seguintes termos:

### **Questionamento 01**

*Tendo em vista que esta empresa é certificada pela ISO 37001 (norma internacional para sistema de gestão antissuborno, concebida para suportar as organizações na prevenção, detecção e reação às práticas contrárias às leis de combate à corrupção) e em atendimento aos seus requisitos, indagamos se podemos considerar eventuais práticas realizadas por este órgão licitante (Contratante) contrárias às leis de combate à corrupção e suborno, aplicáveis ao contrato, como motivo de sua rescisão imediata por justa causa pela Contratada, sem que caiba à Contratante o direito de recebimento de indenizações, resarcimentos e/ou aplicação de penalidades administrativas contra a Contratada.*

### **Resposta do Pregoeiro após manifestação da Área Jurídica:**

O Ministério Público, como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil), obedece a todos os preceitos legais e normativos quanto à legalidade dos seus atos administrativos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

(entre eles, os licitatórios e contratuais), repelindo qualquer prática contrária à legislação.

Nesse sentido, o combate à corrupção é valor basilar da própria instituição, a qual é principal titular na atuação judicial contra atos de improbidade administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992, artigo 17) e contra atos de corrupção (Lei Federal nº 12.846/2013, artigo 19).

De outra banda, a Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Pùblico do Estado do Rio Grande do Sul, como integrante da Administração Pùblica, possui escudo nos princípios administrativos da supremacia do interesse público em face do interesse privado e da indisponibilidade do interesse público, bem como se submete ao ordenamento jurídico pertinente às licitações e contratações públicas.

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, não há possibilidade de "rescisão imediata" na hipótese de ocorrerem atos de corrupção na atuação administrativa relacionada à contratação do objeto deste certame, por distintas razões.

A uma, porque somente a Administração Pùblica tem a prerrogativa de rescisão unilateral do contrato (inciso I do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021).

A duas, porque, em caso de culpa exclusiva do órgão licitante, a extinção do contrato dar-se-á pela incidência das situações listadas no parágrafo segundo do artigo 137 (quando a contratada adquire direito à extinção do contrato) da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre as quais não está a prática de atos de corrupção.

A três, porque, quanto à forma, em caso de se efetivar o direito à extinção do contrato, ela ocorrerá OU consensualmente (inciso I do artigo 138) OU por decisão arbitral ou judicial (inciso III do artigo 138 da Lei 14133/2021).

A quatro, porque, ainda que exista motivo para a extinção contratual, devem ser perquiridas a essencialidade do serviço e as consequências da sua descontinuidade, a fim de que a Administração Pùblica possa adotar as medidas pertinentes para a sua manutenção, evitando, preferencialmente, a parada total do serviço público relacionado à contratação.

Logo, caso a hipótese de prática de atos de corrupção efetivamente ocorra, a empresa terá que buscar uma solução judicial, a qual



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

deverá observar o devido processo legal (na forma) e o interesse público (no mérito), para que seja possível dar azo a uma extinção contratual.

## **Questionamento 02**

*Via de regra há somente um CNPJ para cada pessoa jurídica, havendo apenas a alteração em seu controle (parte final) a fim de que se diferencie seus diversos estabelecimentos (filiais). Considerando que se trata de uma única empresa jurídica, para todos os efeitos estaremos participando do certame com um único CNPJ principal. Exclusivamente para efeitos de faturamento utilizaremos o CNPJ de mais de uma filial (com alteração no seu controle parte final). Serão apresentados todos os documentos de habilitação dos CNPJs envolvidos no faturamento, de forma a comprovar a situação de regularidade. Está correto nosso entendimento?*

**Resposta do Pregoeiro:**

O instrumento convocatório apresenta a resposta para a questão:

**Subitem 10.6 do Edital**

- 10.6. *O licitante que possuir filial(is) deverá observar o disposto a seguir:*
  - 10.6.1. *Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.*
  - 10.6.2. *Se o licitante for a filial, todos os documentos exigidos deverão estar em nome da filial, ressalvado os casos em que a legislação ou pela própria natureza, comprovadamente, atribua somente à matriz, qualquer dos documentos exigidos, caso em que apresentará os documentos da matriz.*
  - 10.6.3. *Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.*

**Subitem 8.2 do Anexo I – Termo de Referência – do Edital**

*8.2 Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.*

## **Questionamento 03**

*Com relação ao processo de emissão da nota fiscal dos itens 1 a 4 do Anexo II - Formulário para Proposta de Preços, mesmo o edital não contemplando a distinção, fiscalmente devemos efetuar a emissão da nota fiscal seguindo a legislação vigente, ou seja, quando o valor do item for*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

*composto de hardware, Software e serviço de garantia, devemos apresentar as Notas fiscais separadamente.*

*“Como exemplo:*

*Uma nota com Hardware – (Natureza: Equipamento),*

*Uma nota com Software – (Natureza: Serviço),*

*Uma nota com Serviço de Garantia (Natureza: Serviço).”*

*Assim, cada item pode possuir classificação fiscal distinta com alíquota diferente no NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul).*

*Neste sentido, ENTENDEMOS que na emissão da nota fiscal devemos seguir desta forma.*

*Está correto nosso entendimento?”*

**Resposta do Pregoeiro após consulta :**

Sim, o tipo de documento fiscal deve estar relacionado com a natureza do objeto contratado, inclusive, com faturamento separado dos itens, se necessário.

CONTUDO, a contratada é a única responsável, perante as respectivas fazendas, quanto à classificação correta em relação à natureza dos objetos e aos valores respectivos informados no faturamento.

Era o que havia a informar.

*Luis Antônio Benites Michel,  
Pregoeiro.*